



F. 03



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 18 de junho de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 079/2019

Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 054/2019 – **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº

1664



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 /2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 218, da Lei Complementar Nº. 007/2008, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

“Art. 218 – O Oficial de Notas e do Registro de Imóveis remeterá, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor responsável pela arrecadação tributária do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo Único – Quando do Registro, deverá ser verificado a autenticidade da certidão de quitação do ITBI, emitida no endereço eletrônico: www.guarapari.es.gov.br”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 18 de junho de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processos Administrativos Nº. 14.297/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI!
EM: 24 JUN. 2019
PROCOLO Nº
1664



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 18 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº. 054/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Demais Edis dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade **ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição da equipe técnica almeja estabelecer procedimento de rotina no sistema de fiscalização do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**. É desnecessário apontar as vantagens de um sistema arrecadatório eficiente, principalmente considerando os ditames da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

A proposta foi deflagrada por mão de obra da Secretaria Municipal da Fazenda, em observância ao relatório da Equipe de Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TCE/ES**, cópia anexa.

Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração desse Poder Legislativo, solicitamos ainda que seja apreciada **em regime de urgência**, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JUN. 2019

PROCOLO Nº

1664 *for*

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

14297 / 2019



11/06/2019 14:10

150341



REQUERENTE: SUPERVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: PROPOSTA

ENC ATRAVES DO MEMO 005/2019 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
ART 218 DA LC 008/2007 TAL ALTERAÇÃO VISA O RECEBIMENTO
PERIÓDICO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS PELO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EM: 24 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº

Handwritten signatures and numbers: 1664, 42, 6005



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

*Autua-
em: 07/06/19*

Gabriel de Araújo Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 3020779



**MEMO:STA Nº 005/2019
PARA: SEMFA**

Guarapari-ES, 06 de junho de 2019.

Sr. Secretário,

Em atendimento ao termo de notificação 007117/2019-7 do TCES, encaminhamos proposta de alteração do artigo 218 da LC 008/2007(CTM) tal alteração visa o recebimento periódico de registros imobiliários realizados pelo Cartório de Registro de imóveis agilizando a fiscalização do ITBI.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JUN. 2019

PROCOLO Nº

1664

FÁBIO MORAES

Supervisor de Tributos e Arrecadação

Fabio Moraes
Supervisor de Tributos
e Arrecadação
Mat. 11279-8/1

*Recibido
em: 07/06/19
Almy*

FL	Rubrica
----	---------



24 JUN. 2019

FLS. 06
1664/19

PROTOCOLO Nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuido o presente processo (nº 1297/19) para Sempra contendo 04 fls. Numeradas e rubricadas
Guarapari, 11/06/19

Protocolo

Do Gabinete do Prefeito segue para conhecimento e superior deliberação em 12/06/19

Gabriel de Araújo
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 3020770

A Procuradoria Geral Para análise e emissão de parecer final em 13/06/19.

Carlotto Benício
Secretário Chefe de Gabinete
Matrícula nº 107235

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RECEBIMENTO

Certifico que nesta data foi recebido o presente processo n.º 1297/19 com fls. 05, numeradas e rubricadas,
Guarapari, 11/06/19

PROCURADORIA GERAL

Do GAB, Não distúrbio qualquer óbice à alteração sugerida, consistente com as normas dispostas no Capítulo I do Título III do CN.

Em conformidade com o art. 418 do Município de Serra, digo, do Código Tributário do Município de Serra.

Em 14/06/2019.

13649/19

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 06, remeta-se os presentes autos ao (a) GAB, de acordo com a Portaria 002/2015.

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao (a) GAB em 14/06/19

Dra. Cristina Cueddio Martins
Matr. 302143-3

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Proc. TC | 9054/2018

EM: 24 JUN. 2018

Fl. 7

PROTOCOLO Nº

1664



1.3 OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo da auditoria foi verificar a eficiência dos controles adotados pela Administração Tributária do Município de Guarapari para prevenir e detectar fraudes e desvios na arrecadação. Para tanto, a Equipe elaborou Matriz de Planejamento contendo as seguintes questões de auditoria:

- 1 - Os Processos de solicitação de avaliação de imóveis para fins de base de cálculo do ITBI seguem uma rotina que assegura sua arrecadação ao cofre municipal?
- 2 - Há indícios de fraudes e desvios na arrecadação, quando da baixa manual de créditos de IPTU, taxas de alvarás e funcionamento e expediente, entre outras?

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

Relatou-se no subitem 1.2 – Visão Geral do Objeto que, entre os exercícios de 2001 a 2004, ocorreram em Guarapari fraudes e desvio de valores da arrecadação de tributos, em especial do ITBI, IPTU, Taxas de Alvarás de Funcionamento e Expediente.

Conforme constatado na Tomada de Contas Especial (anexa ao Processo TC 3180/2005), o ilícito estava configurado em autenticações bancárias mecânicas falsas lançadas nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM e de inserção no processo físico, de comprovante falso de retorno bancário do recolhimento do imposto ("linguinhas"), posteriormente utilizado para homologar a quitação do tributo.

Para verificar se hoje a Administração Tributária Municipal de Guarapari adota controles eficientes para evitar fraudes e desvios na arrecadação, como esses ocorridos no passado, foram desenvolvidos trabalhos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental - NAG¹, aplicáveis ao controle externo brasileiro, adotadas como normas gerais de auditoria por este TCEES, Resolução TC 233/2012, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do

¹ INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas de auditoria governamental (NAGS): aplicáveis ao controle externo brasileiro. Tocantins: IRB, 2011. 88p.